



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.422

DE 23 DE MAIO DE 2003.

“Dispõe sobre desapropriação de área para construção de creche e pré-escola”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de construção de creche e pré-escola no Conjunto Habitacional Maria Luiza;

Considerando, a área de propriedade de Clemilson Pereira Lopes e Outros, adequada para as referidas construções;

Considerando, o interesse público de tais obras, uma vez que atenderão a questão da Educação Infantil e a grande população local,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a seguinte área:

“Começa no ponto B-1, a 138,21 m do ponto B; daí segue com o rumo NW 40°02’30” e distância de 65,15 m, confrontando com Generoso Pavone, até alcançar o ponto C; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo NE 07°58’50” e distância de 141,00 m, confrontando com a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, até alcançar o ponto D; daí, deflete a esquerda e segue com rumo de NW 30°48’19” e distância de 69,71 m, confrontando com a área desapropriada 01, até alcançar o ponto G; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo NE 85°29’01” e distância de 19,00 m, confrontando com a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, até alcançar o ponto H; daí, deflete a direita e segue com o rumo NE 85°29’01” e distância de 25,13 m, confrontando com a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.422 – Fls. 02

Urbano, até alcançar o ponto I; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo SW 10°58'19" e distância de 5,19 m, confrontando com a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, até alcançar o ponto J, daí, deflete a direita e segue com o rumo NE 85°29'01" e distância de 12,48 m, confrontando com a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, até alcançar o ponto J-1; daí deflete a esquerda e segue com o rumo SE 85°29'10" e distância de 180,00 m confrontando com a área remanescente, até alcançar o ponto B-1 de início desta descrição, encerrando uma área de 10.234,38 m2."

Artigo 2º - Ficam determinadas as imediatas providencias para a desapropriação e construção das obras no local, de acordo com o projeto a ser elaborado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 23 de Maio de 2003.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2.003.